

**RENEGANDO O SANGUE:**  
O INFANTICÍDIO DO JOVEM FORTALEZENSE BEMVINDO LOPES  
DE ARAÚJO

**Gleiciane Damasceno Nobre**

Graduada em História pela Universidade Estadual do Ceará - UECE; Estudante do curso de Pós-Graduação em História do Brasil pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Pesquisadora no Projeto: Capitalismo e Civilização nas Cidades do Estado do Ceará (1860-1930) na Linha de Pesquisa em Práticas Urbanas do Mestrado Acadêmico de História - MAHIS.

E-mail: [gleicianenobre@yahoo.com.br](mailto:gleicianenobre@yahoo.com.br).

**RENEGANDO O SANGUE: O INFANTICÍDIO DO JOVEM FORTALEZENSE BEMVINDO LOPES DE ARAÚJO****EN RENIANT LE SANG: L'INFANTICIDE DU JEUNE DE FORTALEZA BEMVINDO LOPES DE ARAÚJO**

Gleiciane Damasceno Nobre

**RESUMO**

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1919, enquanto andava pelo quintal de sua residência, a esposa do senhor Júlio Rodrigues da Silva encontrou uma caixa contendo restos de materiais expelidos durante um parto. No início seu esposo acreditou se tratar de "tripas de galinha", porém, um tempo depois, percebeu a real origem do achado levando a referida senhora a desconfiar de sua prima Francisca Pereira da Silva. Ao ser inquirida, esta admitiu ter dado à luz a uma criança e tê-la dado a Bemvindo Lopes de Araújo seu namorado e amante que, com medo de ter seu "erro" revelado, pegou a criança, amarrou-lhe um arame entre o pescoço e a cintura e colocou-a em uma sentina deixando-a lá até que fosse encontrada sem vida, sendo, em seguida reportada a denúncia à polícia. Na primeira metade do século XX constatamos, a partir da análise de processos criminais, que muitas mulheres cometiam o crime de infanticídio para ocultar sua desonra, mas neste caso percebemos uma peculiaridade: o crime fora cometido por um homem o que nos leva a refletir até que ponto o infanticídio se trata do "pecado" de uma mulher. Por um longo tempo, aqueles que não estiveram entre os grandes nomes ficaram perdidos entre as páginas dos processos criminais. A partir da análise desse documento pretendemos compreender como os homens se sentiam diante da eminência de um filho inesperado e como as mulheres faziam para contornar a natureza e evitar que ambos se tornassem motivos para exclusão e difamação perante a conservadora sociedade fortalezense da época.

**PALAVRAS-CHAVE:** Infanticídio, Fortaleza, Crime.

**RÉSUMÉ**

Dans le jour dix-sept de Novembre 1919, pendant que marchait dans la cour arrière de sa résidence, l'épouse de Sir Júlio Rodrigues da Silva, a trouvé une boîte contenant les restes de matériaux jetés lors un accouchement. Au début, son mari a cru qu'il s'agitait de "tripas de galinha", un moment après, il a aperçu la véritable origine de la découverte, il a fait que cette dame soupçonnée de sa cousine Francisca Pereira da Silva. Lorsque cela a été interrogé, a admis avoir donné naissance à un enfant et lui donné à Bemvindo Lopes de Araújo, son petit ami et amant, qui, pour peur de voir leur «erreur» révélé, a pris l'enfant, l'ont attaché un fil entre l' cou et la taille et l'a placé dans une cale, de l'y laisser jusqu'à ce qu'il a été retrouvé mort, ensuite signalant la plainte à la police. Dans la première moitié du XXe siècle, on trouvé, à partir de l'analyse des causes criminelles, que nombreuses femmes commettaient le crime d'infanticide pour cacher sa honte, mais, dans ce cas, nous avons remarqué une particularité, le crime a été commis par un homme, le quoi nous amène à réfléchir jusqu'à quel point l'infanticide s'agit du «péché» d'une femme. Pendant longtemps, ceux qui n'étaient pas parmi les grands noms ont été perdus entre les pages de causes criminelles. À partir de l'analyse de ce document, nous voulons comprendre comment les hommes se sentaient sur le point d'un enfant imprévu et comment les femmes étaient à contourner la nature et de prévenir les deux deviens des motifs d'exclusion et de diffamation devant la conservatrice société fortalezense de l'époque.

**MOTS-CLÉS:** Infanticide, Fortaleza, Crime.

A partir da informação de que entre os séculos XIX e XX Fortaleza estava passando por transformações no que tange aos ideais urbanísticos, políticos, econômicos e sociais, graças às características trazidas e traduzidas a partir da chegada do capitalismo e do consequente processo civilizador, percebemos trocas culturais com os estrangeiros, especialmente os europeus que aqui chegavam, isso acarretou a necessidade de existirem indivíduos revestidos de novos valores e comportamentos. Esperava-se, cada vez mais, a presença de mentes sãs em corpos sãos gerando no indivíduo uma sensação de mal-estar na civilização quando não conseguisse acompanhar tais avanços.

Diante disso, faz-se necessária uma compreensão acerca das relações existentes (FREUD, 2011, p. 9-11) entre o Eu e o mundo externo. Para Freud (2011, p. 9-11) um Eu adulto não se conforma sozinho, ele passa por todo um processo de aprendizado, desde a infância até o momento em que alcança a fase adulta. Além disso, ao longo desse percurso, o indivíduo, percebido aqui como Eu, não consegue renunciar a determinados tipos de prazer e acaba assumindo, diante do espaço externo, as procedências inseparáveis do Eu interno. Ou seja, mesmo quando o indivíduo consegue distinguir o que é interno do que é externo, pode se posicionar de maneira a confundir-se e sentir-se, de certa forma, perdido. Diante das sensações de desprazer é travado um conflito entre tais posturas, podendo desembocar em uma série de distúrbios patológicos.

O fato de o indivíduo estar diante de mudanças modernizadoras que tornavam a cidade desenvolvida e a sua população civilizada, fazia-o, conseqüentemente, desejar alcançar e se adequar a esse progresso, mas isso não era algo simples de acontecer já que o indivíduo possui uma carga comportamental e emocional proporcionada por anos de influências, sejam elas do meio social, no qual estavam inseridos, ou da presença e comportamento da família, ou quem sabe ainda pela ausência desta como pode ser percebido, a partir da análise dos processos-crime, na vivência da maioria dos populares e da qual fazem parte os réus retratados neste artigo<sup>1</sup>. Podemos perceber, portanto, que a formação da personalidade, do caráter e, conseqüentemente, das ações de um indivíduo no mundo são reflexos de um

<sup>1</sup> Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC – Fundo Tribunal de Justiça, Série Ações criminais, Sub-série Homicídios, Caixa 05, Processo Nº 1922/02.

processo que envolve tanto mudanças quanto permanências resultantes do meio social e das influências culturais nos quais está inserido. Referimos-nos às mudanças, no sentido das sensações e dos comportamentos diante do novo e as permanências, a partir da adequação desse novo a valores pré-existentes.

O caso de que trata o processo de Bemvindo Lopes de Araújo e Francisca Pereira da Silva traz à tona a história de um casal que resolveu viver intensamente e desfrutar dos prazeres que emanavam de seus desejos e, quando se viram diante da consumação e prova de seus prazeres, decidiram remediar a situação com o que tinham à sua disposição. Estamos nos referindo a pessoas que cederam aos desejos em busca de um prazer que representa, segundo Freud (2011, p. 12), a felicidade que seria a finalidade e intenção da vida dos indivíduos. Tal felicidade poderia acontecer de duas formas, uma positiva e outra negativa, onde a primeira seria representada pela ausência da dor e do sofrimento e a segunda pela busca e vivência de fortes prazeres. Esta última muitas vezes culminava em ações impulsivas que geravam nos indivíduos a necessidade de tomar decisões que remediasses suas ações. Isso fica claro quando, no caso estudado, o casal decide, em comum acordo, enterrar a criança, prova de seu “erro”, nascendo ela viva ou morta.

O prazer costumava ser tratado como algo que levaria o homem à ruína e quando pensamos numa relação entre populares, vemos essa situação ser intensificada. Mesmo que sobre eles recaíssem os olhares vigilantes, não só dos dispositivos de controle social, mas também dos próprios populares que os rodeavam (NOBRE, 2013, p. 7), o casal conseguiu encontrar espaço para estabelecer suas relações tidas como “ilícitas” e se entregarem aos prazeres.

Francisca Pereira da Silva era uma moça, segundo seu namorado, “edosa”, por possuir 25 anos de idade, era comum o casamento acontecer a partir dos primeiros anos da puberdade, portanto, quanto mais idade a mulher possuísse mais velha e menos interessante aos olhos dos rapazes ela seria considerada. A jovem trabalhava com serviços domésticos, não sabia ler nem escrever e vivia de favor na casa de uma prima e do esposo dela.

Francisca relatou, em seu depoimento, que conhecia Bemvindo há mais de dois anos e que chegaram a ficarem noivos, o que o rapaz sequer menciona nas folhas que

compõem seu depoimento. A moça diz que há, aproximadamente, um ano o acusado havia lhe deflorado e a consumação deste ato fez com que os dois travassem uma constância em suas relações sexuais. O defloramento, embora fosse considerado crime, só poderia se tornar processo a partir da aplicação de uma denúncia e, posteriormente, a comprovação da existência do crime juntamente com a abertura do inquérito policial.

A partir da fala de Francisca percebemos, por exemplo, que muitas moças que cediam aos encantos e às promessas de casamento dos rapazes acabavam sendo defloradas, denunciavam seus ofensores e alegavam a restauração de sua honra através do casamento. Entretanto, segundo o depoimento de ambos os acusados, o casal já obtinham relações sexuais há algum tempo e, se houvesse tido alguma intenção de denunciar seu amante o teria feito da primeira vez. Isso nos remete a uma decisão por parte de Francisca de manter a prática das relações sexuais com Bemvindo, de maneira, extraconjugal.

Os Códigos Penal e Civil, vigentes à época, trazem definições que se complementam e que compõem um aparato para essas mulheres recorrerem em defesa de suas honras perdidas. O Código Penal dos Estados Unidos do Brazil de 1890 diz em seu artigo 267 que “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude” ocasionaria uma “Pena - de prisão cellullar por um a quatro annos.”. O Código Civil de 1916 em seu artigo 1.548 diz que “A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quizer reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à sua própria condição e estado”. O defloramento não consiste em um crime violento, no sentido físico, mas que se baseia na arte da sedução e do engano aplicada pelos rapazes para conseguirem obter o prazer desejado. Diante disso, faziam promessas de casamento e, muitas vezes, de amor eterno. Sendo assim, percebemos que as moças, principalmente as que, como Francisca decidiam não denunciar seus “ofensores”, faziam uso do silêncio para continuarem a obter prazer e/ou a manutenção de seus laços com o amante.

Bemvindo Lopes de Araújo, um jovem rapaz com 22 anos de idade, solteiro, jornalista, que não sabia ler nem escrever vivia de favor na residência de sua prima Petronília Francisca Damasceno e seu esposo o senhor Francisco José Damasceno. Esse rapaz nos remete a uma contradição presente na sociedade do período onde o progresso estava perto e ao mesmo tempo longe dos populares. Enquanto carregava consigo e distribuía as notícias do

progresso e do avanço daquela sociedade, Bemvindo não conseguia ser impactado por ela, a não ser que o jornal dispusesse da utilização de imagens, pois não sabia ler nem escrever.

O jornalista, em seu depoimento, afirmou ter relações sexuais com Francisca por cerca de dois anos e que a moça lhe contara, em um dado momento, que havia sentido algo “bolir” dentro dela. No dia do referido crime, a acusada o havia chamado. Ele, todavia, alega ter chegado após o parto o que se torna uma das variadas peculiaridades presentes neste caso já que a maioria dos crimes de infanticídio acontecia enquanto a parturiente está sozinha com medo de ser descoberta e afetada por grande dor. Todas essas características vêm a compor o que os dispositivos jurídicos chamavam de estado puerperal e que Atayde (2007, p. 47-48) retrata muito bem ao falar que se trata de uma perturbação psíquica, física e emocional que a mulher passa durante e logo após o parto quando se encontra nas condições acima descritas. Tal distúrbio se encaixa no que compreendemos como as patologias geradas pelo conflito existente no ser humano, quando o seu Eu tem seu interno entrando em choque com os fatores externos e quando, motivados pelos desejos de alcançar o prazer almejado por todos da espécie humana, acabam agindo impulsivamente sem considerar as consequências de seus atos.

O acusado narra, em seu depoimento, que Francisca lhe entregara a criança para ser enterrada e que ele não havia reparado se a mesma estava viva ou morta. Mesmo assim, acabou confessando que pegou a criança e amarrou dois pedaços de ferro entre seu pescoço e cintura, em seguida, lançou-a em uma sentina<sup>2</sup>. Alegou, ainda, não ter ouvido a criança chorar e para evitar que as pessoas com quem morava descobrissem que havia tido um filho, se livrou da prova de seu “erro”.

Nos autos do processo, entre as folhas 9 e 11, os legistas descrevem no auto de exame e autópsia efetuado no cadáver do recém-nascido que as marcas da ação de Bemvindo no corpo do infante foram causadoras de lesões no pescoço. Os legistas perceberam que “o pescoço apresentava uma orla violacea<sup>3</sup> ulcerada em algumas partes, indicando perfectamente que a criança foi laçada e em seguida asfíxiada.”(Fl. 10). Percebemos, na atitude de Bemvindo, o receio de ser descoberto ao se munir de ferramentas que o auxiliassem a

<sup>2</sup> Espécie de latrina destinada a acumular os dejetos.

<sup>3</sup> Sinônimo de arroxeadas; quer dizer que a região do pescoço do infante estava com um hematoma.

desaparecer com o corpo do infante definitivamente. Não podemos deixar de pensar que se os materiais expelidos por Francisca não tivessem sido encontrados, o jornalista teria, possivelmente, sido bem sucedido em seu plano levando-nos a reflexão sobre a quantidade de casos semelhantes ao do casal que podem ter passado despercebidos pelos olhos dos populares e, conseqüentemente, pelos da Justiça.

Diante do temor de que seus parentes descobrissem a gravidez de sua amante e o julgasse que havia sido impulsivo e inconsequente, o rapaz decide “renegar seu próprio sangue” e evitar as responsabilidades que um filho poderia lhe trazer naquele momento como a sua formação e a conseqüente manutenção de uma família.

O crime de infanticídio acabou por se tornar um delito social privilegiado em que os advogados designados para os casos, enquanto conhecedores das leis, poderiam simplesmente instruir as mulheres a alegarem a defesa da honra e acabarem obtendo sucesso ao vê-las recebendo uma pena bem menor do que a prevista para tal crime. O infanticídio era descrito no artigo 298 do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil da seguinte maneira: “matar recém-nascido, isto é, infante nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessarios á manutenção e a impedir sua morte.” A pena para tal crime era de seis a vinte e quatro anos, entretanto, em parágrafo único, dizia que “si o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonra propria: pena de prisão cellular por três a nove annos”.

O caso abordado é particularmente especial, pois o crime é cometido pelo pai que não poderia se encaixar em tal parágrafo, no entanto se pensarmos na definição de honra masculina como algo que não dizia respeito à integridade sexual, mas sim ao comportamento em outros níveis sociais compreendendo que, ao homem, competia atribuições como ser trabalhador, pagador de suas dívidas, respeitador, ter palavra e não ser dado à mentira. Se olharmos ainda para a maneira como essa honra costuma ser restaurada, isto é, com derramamento de sangue, podemos perceber um sentido para a ação de Bemvindo (BURITI, 2012, p. 148). Além disso, não podemos desconsiderar a hipótese de que o jovem não estivesse disposto a assumir a paternidade e o sustento daquela criança e da mãe e quem sabe, nem mesmo contrair matrimônio, o que possivelmente seria, se não imposto, cobrado pelos familiares e vizinhos quando tomassem conhecimento de suas relações com Francisca.

Entendendo os papéis que ambos teriam que assumir enquanto marido e mulher, ditados pelo Código Civil de 1916, onde diz, em seu artigo nº 240, que “A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.” acrescentando em seu parágrafo único que essa “mulher poderá acrescer aos seus os apelidos do marido.” E que diz, em seu artigo 233 que

O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).

Compete-lhe:

I - a representação legal da família;

II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c, 274, 289, I e 311);

III - o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV - prover a manutenção da família, guardada as disposições dos arts. 275 e 277. (Código Civil – 1916).

Não podemos desconsiderar o medo, por parte do jovem, de assumir as responsabilidades acima transcritas, mas também devemos levar em consideração a hipótese de que o casal possuía certa liberdade para praticar sua sexualidade enquanto os olhares atentos e vigilantes dos vizinhos não os observavam ou por não poderem provar suas práticas consideradas chocantes para a sociedade; sendo assim poderiam criar situações por meio das quais continuariam estabelecendo meios de saciar seus desejos e alcançar os prazeres aos quais já estavam habituados.

Quando falamos em honra, para as mulheres, pensamos no que Esteves (1989, p. 40) traz como sendo o abordado pelos dispositivos jurídicos, que julgavam tal quesito não somente pela comprovação da virgindade, mas também pelos comportamentos e condutas das mulheres. Ao trabalhar as mulheres defloradas na cidade do Rio de Janeiro, durante a passagem do século XIX para o século XX, a autora apresenta condições de análise pelas quais essas mulheres tinham que ser submetidas para comprovar, primeiramente, a existência de sua honra a partir dos depoimentos das testemunhas acerca de seus comportamento e posturas e, caso fossem julgadas inadequadas para moças honestas, não teriam se quer o direito de seguir com o processo para alegar a restauração de sua honra.



No caso de Francisca, percebemos nos depoimentos, contradições nos discursos: enquanto alguns a julgavam desonesta, outros, como o Sr. José Francisco Damasceno, com quem Bemvindo residia, dissera “que tinha a indiciada em conta de moça honesta e ella como tal passava perante os seus vizinhos” (Fl. 29). Com o intuito de permanecer, aos olhos de seus vizinhos, como moça honrada, Francisca decide seguir com a gestação até o final e, em comum acordo com seu amante, decide enterrar a criança logo após o nascimento. Tomando como referência que, segundo Corrêa (Apud ROHDEN, 2003, p. 10), somente a partir do derramamento do sangue a honra poderia ser restaurada, percebemos que o infanticídio se qualifica, até mesmo pela abordagem com a qual o código penal o trata, em um crime de honra.

Nos processos de infanticídio, e neste caso em especial, percebemos um foco constante na questão da *honoris causa*, o que acaba deixando adormecidos outros fatores que poderiam culminar na execução do crime como os fatores econômicos incluindo o medo de perder o trabalho e até mesmo o teto sob o qual viviam.

Nos séculos XIX e XX a honra era algo que deveria ser preservado e, segundo Rohden (2006, p. 106), o dano que é causado à reputação está diretamente ligado ao alcance da opinião pública. Então, quando pensamos na questão da honra para os homens, devemos entender que todo homem é responsável pela sua e somente em último caso ele deve recorrer a outros meios ou terceiros para auxiliá-lo em sua defesa como fica claro na citação:

Quanto à guarda da honra, todo homem é responsável e árbitro das situações. Apenas os considerados incapazes (mulheres, doentes, idosos, padres) têm direito a defensores. Aos outros, recusar-se a enfrentar pessoalmente uma ofensa pode também produzir desonra (ROHDEN, 2006, p. 106).

Rohden (2006, p. 106) diz ainda que a violência é o recurso característico e, no caso, recorrer à justiça oficial ou ao Estado era demonstrar sua fraqueza e incompetência. O que percebemos no caso estudado, é que, a partir de suas ações, Bemvindo assumiu a postura de defensor e árbitro da sua honra.

É interessante salientar que ao buscar a felicidade a partir da procura incansável pelo prazer, o homem acaba se perdendo dos propósitos firmados pelos ideais civilizados entendidos aqui pelo que Silva (2009, p. 59) acredita serem sinônimos de algo que é educado,

bom, culto e incapaz de se envolver com qualquer tipo de violência. Movido pelo desejo irresistível de satisfazer seus instintos e impulsos, o homem acaba se perdendo do objeto de tal busca que é a satisfação, pois a partir do momento em que é obrigado a pagar o preço de seus atos, através da separação de seu Eu do mundo externo (aqui entendido como o convívio social), ele acaba se distanciando de seu objetivo.

Diante do exposto, faz-se necessária, segundo as ideias de Dos Santos (2010, p. 35), a compreensão da necessidade não só de domesticar os corpos, mas também o de alcançar e domesticar as consciências das pessoas e isso se torna viável pela utilização da ferramenta da disciplina. A partir das punições aplicadas para os indivíduos que cometiam tais crimes e da veiculação das mesmas pela imprensa, os demais membros da sociedade tomariam conhecimento que os mecanismos de vigilância e os órgãos de punição estavam ali para garantir a ordem.

No ano de 1920, o casal é julgado e condenado em grau máximo. O rapaz a cumprir 22 anos e 9 meses de prisão e a moça, por ter alegado a *honoris causa*, a 8 anos e 9 meses. O advogado de defesa de Bemvindo não se conforma com o resultado e faz uma apelação. Um novo julgamento é marcado e neste, as testemunhas alegam que Francisca era moça de bom comportamento e, somado a isso, o júri considerou a ideia de fragilidade por parte da ré e acabou concedendo-lhe a absolvição. O réu foi novamente condenado, tendo a sua pena aumentada para 28 anos e 9 meses de prisão. O promotor de Justiça insatisfeito com a liberação de Francisca, acabou executando uma nova apelação sem êxito pois, em 1921, a moça é novamente inocentada. Objetivando mostrar para a sociedade e, principalmente para os populares que as punições para os excessos de fato aconteciam, o Promotor de Justiça, no ano de 1922, faz uma nova apelação e consegue que Francisca seja condenada no grau mínimo, isto é a 3 anos e 6 meses de prisão.

Entre idas e vindas, este é um dos poucos processos encontrados no Arquivo Público do Estado do Ceará que estão bem conservados, por nos apresentar o desfecho da história de Bemvindo a partir da apresentação do pedido de condicional do mesmo. Diante da análise do trecho que corresponde a tal pedido, percebemos que o réu passou 18 anos, 8 meses e 14 dias detido na Cadeia Pública da Cidade vindo a sair, sob condicional, somente no ano de 1938. Após tantos anos, o processo o traz como um infeliz que agira de maneira impensada

para ocultar a desonra de sua companheira. De certa forma, percebemos que o rapaz recebera dos dispositivos jurídicos o perdão para o *pecado de mulher* que havia cometido.

Através dos processos criminais temos acesso às práticas de homens e mulheres nas suas relações cotidianas estabelecidas fora dos lugares convencionais, e por isso podemos resgatar não só seus valores individuais, mas também suas formas de conduta e suas maneiras de ser e estar dentro de uma sociedade tida como civilizada. Por meio de tais fontes, os processos-crime, nos deparamos com o momento em que os conceitos de certo e errado, para uma dada sociedade, entram em conflito, mas também do momento em que o próprio indivíduo carregado de dúvidas, desejos e anseios entra em conflito consigo mesmo para alcançar a felicidade e ao desconsiderar as consequências, age instintivamente em busca da satisfação do prazer findando por se distanciar cada vez mais de seu objetivo já que se encontra imbuído de uma sensação de mal-estar dentro da civilização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATAYDE, M. A. **“Mulheres Infanticidas”**: o crime de infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do século XX. Dissertação de Mestrado em História Social, Universidade Federal de Fortaleza. Fortaleza, 2007. (Dissertação de Mestrado).
- CORRÊA, M. Apud ROHDEN, F. **A arte de enganar a natureza**: Contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.
- BURITI, I. **Corpo feminino em detalhes**: honra e modernidade no Brasil dos anos 20 (Século XX). *Saeculum - revista de história* [27], João Pessoa, jul./dez. 2012. P. 143-151.
- DOS SANTOS, R. E. **Genealogia da Governamentalidade em Michel Foucault**. Dissertação de Mestrado em Filosofia Social e Política, UFMG. Belo Horizonte, 2010.
- ESTEVES, M. A. **Meninas Perdidas**: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989.
- FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. – 1ª ed. - São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.
- NOBRE, G. D. **Na mira dos populares, na mira da justiça: o crime**: e o cotidiano nos processos de infanticídio (1917-1922). In. **XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal: ANPUH, 2013.
- ROHDEN, F. **Para que serve o conceito de Honra, ainda hoje?** *Campos* 7(2): 101-120, 2006.
- SILVA, K. V. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Editora contexto, 2009.

\*\*\*

Artigo recebido em maio de 2014. Aprovado em setembro de 2014.